

MENSAGEM Nº 119/2023-GG
BELÉM, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.
DOE Nº 35.627, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 314/23, de 08 de novembro de 2023, o qual “Institui o alerta obrigatório, realizado pelas companhias de telefonia móvel aos seus usuários, quando houver a ocorrência de desaparecimento de crianças e adolescentes, no âmbito do Estado do Pará.”

Em que pese a relevância da proposição legal, o Projeto de Lei apresenta inconstitucionalidade formal por invadir a competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações, ao criar obrigação não prevista nos contratos de concessão firmados entre a União (poder concedente) e as concessionárias respectivas, em afronta ao art. 21, inciso XI, e ao art. 22, inciso IV, ambos da Constituição Federal, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI nº 5.292/SC.

Além disso, a proposta legislativa também incorre em inconstitucionalidade material, por indevida interferência na liberdade de agentes econômicos privados e por extrapolar os limites da atuação do Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica, contrariando o princípio da livre iniciativa, em dissonância com o art. 170 e o art. 174 da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado